



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 97071/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 20/08/2024

ASSUNTO: Licitação - 00098/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS AREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

INTERESSADOS: Jose Araujo Dantas Junior
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

CÉLIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS
CPF.063.913.964-77
RUA DO PRADO, 169 , APT 601
CENTRO – PATOS/PB
CEP.58.700-010

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Valor unit.(mês)	Valor total
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
			R\$ 12.00,00

PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS.

PATOS, 09 DE AGOSTO DE 2024.

Célia Maria Costa M. Dantas

CÉLIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS

CPF.: 495.792.584-49



Procedimento Licitatório.
 Processo Administrativo nº 247/2024
 Dispensa nº 098/2024

PARECER JURÍDICO DISP Nº 697/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N. ° 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS ÁREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS ÁREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n. ° 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da SECRETARIA DE AGRICULTURA.

A escolha do fornecedor **CELIA MARIA COSTA MAEQUES DANTAS**, inscrito no CPF/CNPJ nº 495.792.584-49, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de Agricultura;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*





- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)





II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 185/2023, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A locação de caminhão-pipa com motorista para o abastecimento das áreas rurais afetadas pela estiagem, conforme disposto no Decreto Municipal nº 030/2024, é uma medida indispensável para enfrentar a situação anormal de emergência decretada. A estiagem tem gerado impactos severos na disponibilidade de água,





comprometendo a subsistência da população rural e as atividades agrícolas, que são essenciais para a economia local e o bem-estar social. Diante desse cenário, a contratação de um caminhão pipa é crucial para garantir o fornecimento imediato de água potável, atendendo às necessidades básicas das comunidades afetadas.”

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ofertado pela empresa **CELIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS, inscrito no CPF/CNPJ nº 495.792.584-49**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:





a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 098/2024**.





Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **CELIA MARIA COSTA MAEQUES DANTAS**, inscrito no CPF/CNPJ nº **495.792.584-49**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 13 de agosto de 2024.

MAYRA MIKAELE DIAS FERNANDES
Assessora Jurídica
OAB-PB 26.838





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA DE PATOS/PB.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS ÁREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 12 de agosto de 2024.


MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA de Patos/PB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 247/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 098/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS ÁREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 247/2024, referente à Dispensa de Licitação nº. 098/2024, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **CELIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS, CPF: 495.792.584-49**. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário de Agricultura de Patos/PB, no valor total de **RS 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 13 de agosto de 2024.

Milena Aquila Aragão de Lira
MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA
 Secretário Municipal de Agricultura

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



CÉLIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS
CPF.063.913.964-77
RUA DO PRADO, 169 , APT 601
CENTRO – PATOS/PB
CEP.58.700-010

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Valor unit.(mês)	Valor total
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
			R\$ 12.00,00

PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS.

PATOS, 09 DE AGOSTO DE 2024.

Célia Maria Costa M. Dantas

CÉLIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS

CPF.: 495.792.584-49

FERNANDA LUCENA ROBERTO
 CPF. 075.794.134-69
 RUA DO PRADO, 500, CASA
 CENTRO - PATOS/PB
 CEP.58.700-010

PROPOSTA DE PREÇO

E

Item	Descrição	Valor (mês)	Valor Total
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
			R\$ 13.000,00

PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS.

PATOS, 12 DE AGOSTO DE 2024.

Fernanda Lucena Roberto

FERNANDA LUCENA ROBERTO

CPF.: 075.794134-69

CAMILA KAREN DA SILVA NOBREGA
CPF. 123.181.604-06
AV BELGICA, 79, CASA
JARDIM EUROPA - PATOS/PB
CEP. 58.705-030

PROPOSTA DE PREÇO

E

Item	Descrição	Valor	Valor Total
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
			R\$ 13.800,00

PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS.

PATOS, 12 DE AGOSTO DE 2024.

Camila Karen da Silva Nobrega.

CAMILA KAREN DA SILVA NOBREGA

CPF.: 123.181.604-06



**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS ÁREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: agosto de 2024.

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA	MÊS	05	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 12 de agosto de 2024.


MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA de Patos/PB



PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 09 de agosto de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS ÁREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A locação de caminhão-pipa com motorista para o abastecimento das áreas rurais afetadas pela estiagem, conforme disposto no Decreto Municipal nº 030/2024, é uma medida indispensável para enfrentar a situação anormal de emergência decretada. A estiagem tem gerado impactos severos na disponibilidade de água, comprometendo a subsistência da população rural e as atividades agrícolas, que são essenciais para a economia local e o bem-estar social. Diante desse cenário, a contratação de caminhão-pipa é crucial para garantir o fornecimento imediato de água potável, atendendo às necessidades básicas das comunidades afetadas.

O Art. 4º do referido decreto dispensa licitações para a aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da situação de emergência, permitindo que a administração pública atue com a celeridade exigida pela crise. A locação de caminhão-pipa com motorista, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, se justifica pela urgência em assegurar a distribuição de água nas áreas mais impactadas, evitando o agravamento das condições de vida e contribuindo para a mitigação dos efeitos da seca. A rapidez na implementação dessa ação é fundamental para minimizar os danos e garantir a proteção da saúde e da segurança da população rural de Patos/PB.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Ronyelson dos Santos Martins
RONYELSON DOS SANTOS MARTINS

Auxiliar de Serviços





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS ÁREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 605 1004 1021 Implantação de Sistema de Abastecimento D'água em Territórios Rurais
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos - PB, 12 de agosto de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS ÁREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A locação de caminhão-pipa com motorista para o abastecimento das áreas rurais afetadas pela estiagem, conforme disposto no Decreto Municipal nº 030/2024, é uma medida indispensável para enfrentar a situação anormal de emergência decretada. A estiagem tem gerado impactos severos na disponibilidade de água, comprometendo a subsistência da população rural e as atividades agrícolas, que são essenciais para a economia local e o bem-estar social. Diante desse cenário, a contratação de caminhão-pipa é crucial para garantir o fornecimento imediato de água potável, atendendo às necessidades básicas das comunidades afetadas.

O Art. 4º do referido decreto dispensa licitações para a aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da situação de emergência, permitindo que a administração pública atue com a celeridade exigida pela crise. A locação de caminhão-pipa com motorista, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, se justifica pela urgência em assegurar a distribuição de água nas áreas mais impactadas, evitando o agravamento das condições de vida e contribuindo para a mitigação dos efeitos da seca. A rapidez na implementação dessa ação é fundamental para minimizar os danos e garantir a proteção da saúde e da segurança da população rural de Patos/PB.

3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida estão anexas ao presente requerimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA	MÊS	05

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

A vigência da presente contratação será determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE

Patos - PB, 09 de agosto de 2024.

Ronyelson dos Santos Martins
RONYELSON DOS SANTOS MARTINS

Auxiliar de Serviços





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS ÁREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 09 de agosto de 2024.

MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/08/2024 às 13:27:47 foi protocolizado o documento sob o N° 97071/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00098/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 13/08/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS AREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL N° 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Celia Maria Costa Marques Dantas
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 495.792.584-49
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c96336c93d6de61e66718532fa4bd7d7
Autorização da autoridade competente	Sim	020c759afc14541e06f0ebee612a11a3
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	7f40ed775ac270e207cd05ce671a2341
Justificativa de preço	Sim	0ea8d3f412e1ea854cec29fec1d17d5d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4be811c3a6bb2042c122607ec2b96f7f
Previsão Orçamentária	Sim	3b75024ef26e686a3f858391e3d4218d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	6b2bc9abbc44d8884de7260b63ad3634
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Celia Maria Costa Marques Dantas	Sim	4b8e39d798be0827df80875c645097e1

João Pessoa, 20 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 247/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 098/2024
CONTRATO Nº: 1789/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB E A EMPRESA CELIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de sua Secretária, a Sra. **MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CELIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS**, CPF nº 495.792.584-49, localizada à Rua do Prado, nº 196, Apto 601, Bairro Centro, Patos/PB doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 098/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS ÁREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 098/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA	MÊS	05	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.





Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 605 1004 1021 Implantação de Sistema de Abastecimento D'água em Territórios Rurais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 05 (cinco) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **RONYELSON DOS SANTOS MARTINS, CPF nº 100.875.874-40, Matrícula nº 31545391** como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:





A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:


Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

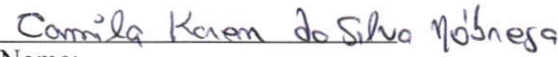
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

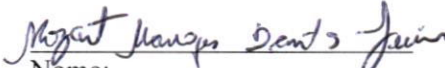
Patos/PB, 13 de agosto de 2024.


MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA
 Secretário Municipal de Agricultura
 Ordenador de Despesas
 Contratante


CELIA MARIA COSTA MARQUES
DANTAS
 CPF nº 495.792.584-49
 Contratado

TESTEMUNHAS:


 Nome:
 CPF: 223.888.604-06


 Nome:
 CPF: 063.913.964-77



10 302 1008 1030 Implantação de unidades para serviços da saúde
0000395 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES
75.000,00

Total da Ação 75.000,00

10 301 1008 1031 Implantação de Polos de Academias de Saúde
0000399 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES
105.000,00

Total da Ação 105.000,00

Total da Unidade Orçamentária 180.000,00

Total de Anulações 380.000,00

Total de Outras Fontes 0,00

Total Geral de Fontes 380.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:630BB98D

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2022 -
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022**

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 054/2022. Processo Licitatório nº 074/2022. Tomada de Preço nº 010/2022. Objeto: Prestar serviços de engenharia na construção de um Muro do Cemitério Novo, conforme projeto executivo. Contratada: ALVES CONSTRUÇÕES LIDA-ME, CNPJ: 08.651.840/0001-20. Data da assinatura: 26/07/2024. Vigência: até 31/10/2024

Livramento - PB, 26 de julho de 2024.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques
Código Identificador:3322641C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º (primeiro) Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 045/2024. Pregão Eletrônico nº 004/2024. Objeto: Aquisição parcelada de Gasolina Comum e Óleo Diesel S/10, para abastecimento dos veículos da frota municipal em trânsito dentro de um raio de até 70 km da sede do município, conforme termo de referência. Contratado: POSTO NOVO COMBUSTÍVEIS LIVRAMENTO LTDA, CNPJ: 18.309.624/0001-50. Valor total do Termo Aditivo: 44.650,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais). Data da assinatura do aditivo: 07 de agosto de 2024. Vigência do contrato: até 15/04/2025.

Livramento - PB, 07 de agosto de 2024.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA -

Prefeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques
Código Identificador:338C7935

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

Data para cadastro de propostas: 21/08/2024 às 09:00 horas;

Data para abertura de propostas: 02/09/2024 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 02/09/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço

Situação: Divulgada no PNCP

Modo de disputa: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 1.063.844,30

Um milhão e sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos

O edital está disponível nos sites:

<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 19 de agosto de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robervaldo de Andrade Leite
Código Identificador:C31AA3B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 098/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 247/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS ÁREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

INTERESSADO: CELIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS
CPF Nº 495.792.584-49

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FUNTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 13 de agosto de 2024.

MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA

Secretária Municipal de Agricultura

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:EBA0A775

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1789/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 247/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 098/2024 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1789/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATADO: CELIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS
CPF nº 495.792.584-49
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS ÁREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 13 de agosto de 2024.

MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA
 Secretária Municipal de Agricultura

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador: BEB6A659

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 096/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 245/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COSTURA E CONFECCÃO DE FIGURINOS DIVERSOS DESTINADOS AO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
CNPJ: 03.319.986/0001-55
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.
VALOR GLOBAL: R\$ 57.450,00 (CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
 Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 14 de agosto de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador: 56963C35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.782/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024
CONTRATO Nº 1.782/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: M B TAVARES BARRETO LTDA.
CNPJ: 29.378.140/0001-80.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.875,00 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 19 de Agosto de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas

Publicado por:
 Renato Montero Campos
Código Identificador: C4F7A39A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.781/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024
CONTRATO Nº 1.781/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.187.384/0001-54.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 194.000,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 16 de Agosto de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas

Publicado por:
 Renato Montero Campos
Código Identificador: FF977C56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.783/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024
CONTRATO Nº 1.783/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.
CNPJ: 32.593.430/0001-50.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.850,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS ÁREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 605 1004 1021 Implantação de Sistema de Abastecimento D'água em Territórios Rurais
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos - PB, 12 de agosto de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2-1 NOME E SOBRENOME
CELIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS

1- HABILITAÇÃO
28/05/1983

3- DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
07/03/1965 PATOS/PB

4a- DATA EMISSÃO
01/03/2023

4b- VALIDADE
28/02/2028

ACC
D

6c- DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
989936 SSP PB

4d- CPF
495.792.584-49

5- N° REGISTRO
03524665553

8- CAT. VEIC.
B

7- NACIONALIDADE
BRASILEIRO

9- FILIAÇÃO
MANOEL MIRACY DANTAS
FRANCISCA ALVES DA COSTA DANTAS



VALIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2580358505

Celia Maria Costa Marques Dantas

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

DETALHE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

EDICAO RENAVAM

00178045802

PLACA

MY1D20

EXERCICIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

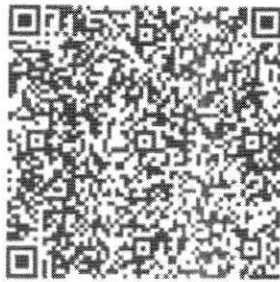
1997

ANO MODELO

1997

NUMERO DO CPV

243949026592



Valide este QR Code com app Vez

CODIGO DE SEGURANCA DO CILIA

84671946625

CAT

MARCA / MODELO / VERSAO

M. BENZ/L 1620

ESTILO / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

MY1320/PB

CHASSI

9BM695014VB130791

COR PREDOMINANTE

AMARELA

COMBUSTIVEL

DIESEL

Documento emitido por Renavam-WS (27578a1) em 08/02/2024 às 12:30:28

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

*, *

POTENCIA/CLASSE

204CV/****

PESO BRUTO TOTAL

15.5

MOTOR

37796410363389

CMV

32.0

EIXOS

3

LOTACAO

00P

CARROCERIA

CARROCERIA FECHADA

NOME

CELIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS

UF/CELA

495.792.584-49

LOCAL

AFOGADOS DA INGAZEIRA PE

DATA

08/02/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

QUIT TABELA

*

DATA DE QUITACAO

*

PAGAMENTO

QUOTA UNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE (R\$)

*

CUSTO DO BIOMÉTRICO (R\$)

*

CUSTO LIFETIME DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGOS PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, a CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CELIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS
CPF: 495.792.584-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

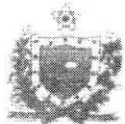
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:45 do dia 09/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2025.

Código de controle da certidão: **FDB6.0A55.8259.ED95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A27E.FB6C.36F3.86B3**

Emitida no dia 09/08/2024 às 08:43:34

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **495.792.584-49**

R.G. : **989936 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

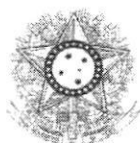
Nome: CELIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS	Sequencial: 351707
CPF/CNPJ: 495.792.584-49	Validade: 08/10/2024
Endereço: R DO PRADO 169 APTO 601 Localização: CENTRO PATOS 58700010	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 9 de Agosto de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

AD01D69F1B3A0E068ECE94FE47ED65A8E05A3C42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS

CPF: 495.792.584-49

Certidão n°: 54700948/2024

Expedição: 09/08/2024, às 08:48:58

Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **495.792.584-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt.tst.jus.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/08/2024 às 13:31:03 foi protocolizado o documento sob o N° 97073/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Número do Contrato: 000017892024

Data da Publicação: 20/08/2024

Data da Assinatura: 13/08/2024

Data Final do Contrato: 13/01/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA PARA O ABASTECIMENTO DAS AREAS COBERTAS PELO DECRETO MUNICIPAL N° 030/2024, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Contratado (Nome): Celia Maria Costa Marques Dantas

Contratado (CPF): 495.792.584-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3fe2b49055c940c8e7e6109a5b534581
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	fa6cfb6d385ba94793b19e7ee7b89b6b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3b75024ef26e686a3f858391e3d4218d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	bfb31bae253c5b085dae41dfc23f90cc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 97071/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/08/2024 às 13:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 97073/24 ao Documento 97071/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 97071/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 27	bfb31bae253c5b085dae41dfc23f90cc
Comprovante de publicidade	28 - 29	3fe2b49055c940c8e7e6109a5b534581
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	3b75024ef26e686a3f858391e3d4218d
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 36	fa6cfb6d385ba94793b19e7ee7b89b6b
RECIBO PROTOCOLO	37	a7a35efe6149d856357044c48f12c5d4

João Pessoa, 20 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB